

NOTA TÉCNICA Nº 016/2025/SEMOB-NOTA TÉCNICA/SEMOB

PROCESSO Nº 010/2025

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A análise das propostas está estritamente vinculada a critérios e fatores estabelecidos no ato convocatório. Deve ser objetivo e realizado conforme as normas e os princípios estabelecidos na Lei de Licitações, a fim de garantir a igualdade para os participantes. O Art. 59 da lei 14.133/2021 diz que:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: II -**não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**”.

1.2. A Constituição Federal art. 37, XXI, por sua vez, assim estabelece:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1.3. O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, a licitante (empresa participante do certame) confere, atesta e declara que tomou conhecimento do instrumento convocatório, conforme previsto no art. 5 da lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.”

1.4. Conforme o Acórdão 966/2011 Primeira Câmara:

*“A aceitação de proposta ou celebração de ajustes em **desacordo com as regras anteriormente fixadas nos instrumentos convocatórios** pode comprometer a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.”*

2. ANÁLISE



Avenida Brasil, Nº2333, Núcleo Urbano, Redenção - PA



obras@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

2.1. A planilha de custos funciona como parâmetro para a Administração efetuar uma contratação segura e exequível, sendo imprescindível a sua verificação, de modo a evitar possíveis distorções dos preços unitários ofertados. Essa atuação poderá evitar, na apresentação de necessários acréscimos contratuais, especialmente em obras e serviços, o chamado “jogo de planilha”, que invariavelmente leva a possíveis aditamentos ao contrato e superfaturamento do objeto contratado.

2.1.1. Após exame da proposta apresentada pela empresa licitante, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária da empresa conforme o que foi apontado acima. A empresa GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ 03.493.274/0001-58.

2.1.1. A licitante apresentou sua proposta conforme as especificações técnicas contidas no edital.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

3.1. PROPOSTA READEQUADA UBS_Tipo II GUERRA SERVIÇOS.pdf

3.2. 2-EDITAL-ass.pdf

4. CONCLUSÃO

4.1 Após examinar todos os elementos apresentados, o setor de engenharia recomenda a aprovação no que se refere à parte técnica da empresa GUERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. Cabe destacar que apenas as propostas comerciais foram analisadas. As providências adicionais, bem como as análises e decisões finais, serão conduzidas pela Coordenação Especial de Licitação.

Redenção - PA, 15 de abril de 2025.

Lucas Oliveira Dantas

Diretor de Departamento de Projetos e Engenharia

Portaria nº 241/2025

Celso da Silva Pimentel

Engenheiro Civil/SEMOB

Matrícula nº 112724



Avenida Brasil, N°2333, Núcleo Urbano, Redenção - PA



obras@redencao.pa.gov.br